



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 148/2020

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 que suspendeu as atividades no Terminal Rodoviário Municipal;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável retorno das atividades na Rodoviária Municipal, eis que paralisadas por mais de seis meses, impondo contudo medidas sanitárias;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela empresa Vinsa (Benedito Aleixo de Queiroz & Cia Ltda em 15 de Setembro de 2020, atestando a inviabilidade de retorno de suas atividades nos termos do Decreto Municipal 128/2020.

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações trazidas a gestão, principalmente dos líderes de associações e representantes da sociedade da impossibilidade de permanência da suspensão do transporte intermunicipal e municipal sem que isso importe em inúmeros prejuízos a comunidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado a partir da publicação deste decreto o retorno das atividades no Terminal Rodoviário de Cândido de Abreu, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Decreto e medidas de segurança destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a adoção das seguintes medidas com a relação a estrutura física:

I – disponibilizar álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para ser utilizado pelos usuários dos serviços;

II – manter os sanitários limpos e abastecidos com papel toalha e sabonete líquido;

III – realizar a limpeza (água e detergente neutro) e desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito 1%) das cadeiras no saguão de espera e na área de embarque com frequência mínima de duas vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário;

IV- promover a demarcação no piso em espaços destinados às filas de clientes em atendimento (embarque e desembarque) com a distância mínima de 02 (dois) metros;

V – fica proibido o uso de bebedouros coletivos;

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde deverá providenciar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID 19 aos usuários do Terminal em ampla visibilidade;

Art. 4º Todos os funcionários ou prestadores de serviços que executem suas atividades no Terminal Rodoviário, deverão permanecer obrigatoriamente de máscaras de proteção, devendo imediatamente comunicar ao Controle Epidemiológico Municipal na hipótese de apresentarem qualquer sintoma gripal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

(coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37°) para adoção dos protocolos cabíveis pela Secretária Municipal de Saúde;

§1° É obrigatório o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos postos de trabalho, evitando contato físico;

§2° Não deve haver compartilhamento de equipamentos ou objetos pessoais entre os funcionários;

§ 3° Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar em seu interior álcool em gel para uso dos funcionários e seus clientes;

§ 4° Funcionários pertencentes aos grupos de riscos para o Coronavírus deverão ser mantidos em teletrabalho;

Art. 5° É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os clientes, usuários ou transeuntes na Rodoviária Municipal;

Art. 6° É obrigatório pelas empresas que realizam transporte intermunicipal as seguintes medidas:

- a) A ocupação do veículo não poderá ultrapassar a capacidade máxima de suas poltronas, não sendo permitido transporte de indivíduos acima desta capacidade;
- b) Não pode ser realizado o transporte de pessoas com quaisquer sintomas gripais (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37°), devendo obrigatoriamente ser providenciada a comunicação da situação do usuário ao Controle Epidemiológico Municipal para adoção das providências cabíveis ;
- c) Deverá ser realizado no embarque a aferição de temperatura dos clientes, não devendo ser autorizadas a entrada e o transporte no veículo de pessoas com temperatura superior a 37°;
- d) todos os passageiros deverão fazer usos de máscaras de contenção, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020;
- e) É obrigatória a aplicação de álcool em gel nas mãos de todos os passageiros à entrada e saída do local;
- f) Janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação do ar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- g) Quando o veículo possua sistema de ar condicionado, deve ser providenciada ao menos uma saída de ar natural, a fim de proporcionar a circulação do ar, evitando assim a possível proliferação do vírus;
- h) Não deve haver contato físico pelos passageiros, devendo os presentes manterem-se distantes entre si;
- i) Devem ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de cada viagem, nos seguintes termos:
- 1) O produto a ser utilizado para a limpeza do veículo deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1% e, álcool a 70% para limpeza e higienização dos objetos;
 - 2) A limpeza do veículo deve possuir registros auditáveis, demonstrando a hora da limpeza, o produto utilizado e quem foi o responsável pela sua realização;
 - 3) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário, garantindo assim que está sendo realizado;

Art. 2º As medidas restritivas de funcionamento ora impostas implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e suspensão das atividades, sem prejuízo na aplicação de multa prevista no valor de 300% (trezentos por cento) o valor da Taxa do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único O descumprimento das medidas sanitárias determinadas, implicará na suspensão das atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

Art. 3º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal 128/2020 de 12 de Agosto de 2020

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 28 de Setembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal